

RECURSO



Recurso que a empresa ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº28.614.001/0001-45 através de seu representante, ALCEMIR FRANCISCO NADALETI, registro no CPF: N.º370.169.160-53. Vem através deste recurso pedir a habilitação no certame Edital Tomada de Preços nº0010/2019 devido o motivo que cumpriu com os itens do edital e para reforçar encaminha suas razões.

Para o item do edital 5.4.3 atestado de pessoa jurídica no conselho regional de engenharia e agronomia-CREA em nome da licitante.

Para o item sobre Atestado de Capacidade Técnica segundo a lei 8666/93 a qual rege o edital.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; .

A empresa apresentou atestados técnico em nome do profissional, sendo que o profissional faz parte do quadro técnico conforme resolução n.º1.025/2009 do CONFEA: e conforme o art. 48 e art. 55 que segue a diante para que seja revista a posição da comissão ou mandado o recurso para autoridade maior para análise.

Não, de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA:

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 55. é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

28.614.001/0001-45
ALCEMIR FRANCISCO NADALETI
EIRELI - ME

Rua Lirio Tronco, 122
R. Aparecida - CEP 89820-000

XANXERÊ - SC

Parágrafo único. "A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico".

Xanxerê-SC 02 de janeiro de 2020



ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI

CNPJ: 28.614.001/0001-45

28.614.001/0001-45

**ALCEMIR FRANCISCO NADALETI
EIRELI - ME**

Rua Lírio Tronco, 122
B. Aparecida - CEP 89820-000

XANXERÊ - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0010 Julg Hab

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0200/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2019.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, através do Decreto nº 321/2019 de 12/08/2019 composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello e demais membros, para procederem a análise e julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 0010/2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para a **Construção do Centro de Triagem de Material Reciclável, localizado na Flávio Oscar Fardo, esquina com a Rua Itacir José Crenonini, Bairro São Jorge no Município de Xanxerê, com área total de construção de 422,27 m²**, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos anexos ao presente. Após a análise dos documentos e conforme Parecer do Setor de Engenharia referente a qualificação técnica das empresas, a comissão resolve:

1. **INABILITAR** a empresa **ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI ME**, por **não ter apresentado atestado(s) ou certidão(ões)** fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que tenha a **proponente executado obras**, com características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme exigido no item 5.4.3 do Edital.
2. **INABILITAR** a empresa **L.S.W. SERVIÇOS LTDA EPP**, por não possuir acerto técnico de **"Estaqueamento Moldado em Loco ou Pré Moldado"** em nome da empresa e do profissional responsável técnico, conforme exigido na **letra "c" do item 5.4.2.1 e Letra "d" do item 5.4.3 do Edital**.
3. **INABILITAR** a empresa **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, por não possuir acerto técnico de **"Estaqueamento Moldado em Loco ou Pré Moldado"**, em nome da empresa, conforme exigido na **Letra "d" do item 5.4.3 do Edital**;
4. **INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA FAE LTDA EPP**, por não ter apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do **último exercício social na forma da lei**, tendo apresentado o Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do exercício provisório de 01/01 a 30/09/2019. Verificou que a empresa apresentou o índice de grau de endividamento (GE) calculado em desacordo com a formula do edital. Diante do exposto, todas as empresas ficam **INABILITADAS** do certame. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal 05 cinco dias úteis para recurso, a contar de 06/01 a 10/01/2020 em virtude do recesso (Decreto 419/2019) . Eu Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 20 de dezembro de 2019.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

Munique Friederich
Secretária

Daniel Strada
Equipe de apoio

Dúvidas Frequentes

[ACERVO TÉCNICO](#) [ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA](#) [CREANET](#) [EMPRESAS](#) [PROFISSIONAIS](#)

1. QUAIS ITENS DEVEM SER ATENDIDOS EM RELAÇÃO À ART NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO REGISTRO DA MESMA EM ACERVO TÉCNICO? ∨

2. O QUE É O ACERVO TÉCNICO DE UM PROFISSIONAL? ∨

3. QUAIS ARTS FAZEM PARTE DO ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL? ∨

4. A PESSOA JURÍDICA POSSUI ACERVOTÉCNICO? ∧

Não, de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA:

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 55. é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. “A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico”.

5. O QUE SIGNIFICAM AS SIGLAS RAT, CAT E RACT?

6. QUAIS DADOS DEVERÃO CONSTAR NO ATESTADO (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA CONCLUSÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA/SERVIÇO), FORNECIDO PELO CONTRATANTE?



7. PARA SOLICITAR O ACERVO TÉCNICO, É NECESSÁRIO QUE O PROFISSIONAL ESTEJA COM A ANUIDADE EM DIA NA ÉPOCA DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO?



8. É POSSÍVEL EMITIR UMA SEGUNDA VIA DE UMA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO?



9. É POSSÍVEL SOLICITAR UM ACERVO TÉCNICO PARCIAL?

